



INDICAÇÃO Nº _____/2025

Projeto de Lei nº 5157/2025 (ALERJ)

Proponente: Flávio Pedro dos Santos Pita. Paulo Castro. José Agripino.

INDICAÇÃO

Ref.: Projeto de Lei nº 5157/2025, de autoria do Deputado Marcelo Dino (União), que estabelece o reforço ao policiamento ostensivo e preventivo nas rodovias estaduais, com implantação de videomonitoramento 24h e alinhamento às diretrizes da ADPF 635 do STF.

PALAVRAS-CHAVE: **SEGURANÇA PÚBLICA. POLICIAMENTO OSTENSIVO. VIDEOMONITORAMENTO. DIREITOS FUNDAMENTAIS. ADPF 635. RODOVIAS ESTADUAIS. INTEGRIDADE FISCAL. CONTROLE SOCIAL.**

SENHORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS,

DA JUSTIFICATIVA DA INDICAÇÃO

O **Projeto de Lei nº 5157/2025**, em **trâmite da ALERJ**, propõe reforçar o policiamento nas rodovias estaduais com videomonitoramento 24h, alinhado à ADPF 635. Trata-se de medida preventiva legítima, em consonância com o dever constitucional de proteção à segurança pública (CF, art. 144, caput), e com os princípios de legalidade, proporcionalidade e respeito aos direitos fundamentais.

Contudo, a proposta revela vulnerabilidades normativas e operacionais que demandam correções:

a. Ausência de justificativa técnica quanto ao sistema CIVITAS, já em operação no âmbito municipal com mais de 3.800 câmeras integradas ao Centro de Operações Rio - COR. A proposta legislativa não esclarece por que se opta por sistema completamente novo, em vez de ampliá-lo ou integrá-lo, com o respectivo convênio já existente.

b. Falta de indicação de integração com centros de comando já existentes — seja com COR, seja com estruturas da Polícia Militar ou rodoviárias — o que compromete a eficiência operacional e o uso coordenado dos recursos tecnológicos.

c. Nenhum estudo de viabilidade técnica, jurídica ou financeira foi anexado à proposição, deixando de contemplar aspectos essenciais como reconhecimento facial, interoperabilidade e sustentabilidade orçamentária (art. 113 do ADCT).

d. Inexistência de protocolo de reconhecimento facial e identificação rápida, ferramenta essencial para operações policiais eficientes em rodovias, que exigem respostas imediatas.

e. Inexistência de previsão orçamentária clara, o que pode inviabilizar a execução prática da política pública.



f. Falta de controle externo, transparência e auditoria independente, elementos imprescindíveis em política pública com potencial de impacto direto sobre direitos fundamentais (CF, art. 37, caput). A ausência desses mecanismos dificulta o princípio da publicidade e avaliação dos resultados efetivos da medida.

O tema da segurança pública é estruturante para o desenvolvimento nacional e, por essa razão, a atuação legislativa nessa seara deve estar pautada por racionalidade, responsabilidade institucional e compromisso com a cidadania. Diante dessas omissões, recomenda-se que a proposição receba emendas para que se trate de política pública eficaz e transparente, e não mera promessa simbólica.

DA COMISSÃO INDICADA

a) Comissão de Direito e Políticas Públicas

A proposta legislativa, de origem na segurança pública, institui política pública de caráter permanente, envolvendo investimentos significativos e integração tecnológica. Compete a esta Comissão examinar a coerência da medida com as diretrizes constitucionais da segurança pública (CF, art. 144), a racionalidade de sua formulação, a viabilidade orçamentária, a integração com sistemas já existentes e a adequação aos princípios da eficiência, economicidade e gestão baseada em evidências, de forma a garantir que a iniciativa produza resultados concretos na prevenção e repressão qualificada de delitos.

DO PEDIDO

Ex positis, com fundamento no art. 66 do Regimento Interno da Casa de Montezuma, requer-se, diante da relevância e atualidade da matéria versada no Projeto de Lei nº 5157/2025, que a presente indicação seja encaminhada, para fins de estudo e emissão de pareceres, à Comissão de **Comissão de Direito e Políticas Públicas**, com posterior submissão da matéria ao Egrégio Plenário desta Casa para deliberação institucional.

Termos em que,
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2025.

FLÁVIO PEDRO DOS SANTOS PITA

Membro do IAB

PAULO CASTRO

Membro do IAB

JOSÉ AGRIPINO

Membro do IAB